



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 100/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA RF LEITE – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

I - CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RF LEITE – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Ipê, nº 72 (Fundos), Centro, na cidade de Assis Chateaubriand/PR, CEP 85.935-000, inscrita no CNPJ/MF nº 35.042.079/0001-06 e Inscrição Estadual nº 90828522-01, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Jean Carlos Silva Gomes**, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 001.675.415 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 032.167.261-50, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Augusto de Oliveira, nº 746 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Cesar Ferreira da Silva**, representante comercial, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa nº 1098, Centro, CEP 87.360-000, na cidade de Goioerê/PR, portador do RG nº 7.024.465-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 023.953.829-30, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 132/2020, gerado pelo Pregão Presencial nº 070/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, Lei 13.979/2020, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contrato para o Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Material Clínico/Hospitalar para o enfrentamento da Covid - 19, atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a proposta readequada em anexo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O Pagamento será de acordo com a entrega dos materiais, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal, e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:

O Fornecimento dos materiais em geral, terá entrega de acordo com a solicitação em até 15 (quinze) dias, independente da quantia solicitada, contados após emissão da AF emitida pela secretaria de Saúde, no Município de Deodápolis/MS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2020. **Podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência pública.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 070/2020, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os materiais nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega dos materiais no local indicado no termo de referência, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os Materiais deverão ser acomodados em embalagens, próprias para o uso.

6.4. Os materiais deverão se adequar as seguintes disposições:

* Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (especificações, embalagem, tamanho, validade, quantidade, marca, ...);

* Deverão ter registros definitivos no Ministério da Saúde e/ou estarem adequados às Resoluções 22 e 23 de 15 de março de 2000, do Ministério de Saúde;

* Os materiais deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;

* Os materiais deverão estar na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa os materiais quando da entrega, deverão ter a data, de fabricação recente, sendo no máximo de 6 (seis) meses; e validade de no mínimo 12 (doze) meses, sendo que ambos os prazos terão data referencial a data da efetiva entrega dos materiais.

* Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

* Os termômetros e oxímetro devem ser novos em embalagens lacradas, e ter garantia mínima de 01 ano contra direito de fábrica, devendo ser fabricado conforme exigências dos padrões das legislação vigente, conforme aprovado em normas técnicas dos órgão fiscalizador onde couber, como ANVISA, INMETRO, RBC, entre outros, o produto deve ser calibrado, obter dados de identificação, procedência e registro, juntamente com os produtos deverá acompanhar o manual de instruções.

* Não serão aceitos os materiais que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

6.5. Substituir os materiais que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, imediatamente;

6.5.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos materiais, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.6. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 070/2020, durante a execução do Contrato.

6.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao objeto contratado em até 50% (cinquenta) por cento do valor inicial atualizado do contrato, **nos termos do caput do art. 4º- I da Lei Federal n.º 13.979/2020.**

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 070/2020 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os materiais, verificando especificação, marca, quantidade, validade e qualidade através do setor de Saúde, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem dos materiais licitados

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde. 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.122.0031 - Administração Geral, 1.106 - Enfrentamento da Emergência Covid. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Servidor Jean Martins Sobral, nomeado pela Portaria nº 208/2019, de 17 de maio de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 01 de outubro de 2020.

Jean Carlos Silva Gomes
Secretario Munic. de Saúde - Contratante

Cesar Ferreira da Silva
P/Contratada

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Sara Regina da Silva Perez
CPF 363.950.278-75

Fiscal do Contrato:

Jean Martins Sobral
CPF 037.988.844-46